

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do DAEE 10.60.328.8.582	3.990.000.000,00		3.990.000.000,00
Totais	3.990.000.000,00		3.990.000.000,00
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
3.1.2.0	Material de Consumo	392.654.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.597.346.000,00	
	Subtotal	3.990.000.000,00	
	Total	3.990.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Parque Ecológico do Tietê 10.60.328.2.772	3.990.000.000,00		3.990.000.000,00
Totais	3.990.000.000,00		3.990.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
15	Secretaria de Energia e Saneamento Administração Direta	
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	
	Total	3.990.000.000,00
	3ª Quota	1.831.592.400,00
	4ª Quota	2.158.407.600,00

TABELA 3	Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
Categoria Econômica	Especificação	
Total	Subprogramas	10.60.328
3.1.2.0	Material de Consumo	392.654.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.597.346.000,00
Totais		3.990.000.000,00

DECRETO Nº 35.404 DE 3 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.342.051.000,00 (Dois bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, cinquenta e um mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 2.342.051.000,00 (Dois bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, cinquenta e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de agosto de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
15	Secretaria de Energia e Saneamento	
15.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1.	Transferências Operacionais	2.342.051.000,00
	Subtotal	2.342.051.000,00
	Total	2.342.051.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do DAEE 09.07.021.8.195	2.342.051.000,00		2.342.051.000,00
Totais	2.342.051.000,00		2.342.051.000,00
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	2.342.051.000,00	
	Subtotal	2.342.051.000,00	
	Total	2.342.051.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia 09.07.021.2.203	2.342.051.000,00		2.342.051.000,00
Totais	2.342.051.000,00		2.342.051.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
15	Secretaria de Energia e Saneamento Administração Direta	
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	
	Total	2.342.051.000,00
	3ª Quota	2.342.051.000,00

TABELA 3	Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
Categoria Econômica	Especificação	
Total	Subprogramas	
	09.07.021	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.342.051.000,00
Totais		2.342.051.000,00

DECRETO Nº 35.405, DE 3 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 96.163.200.000,00 (noventa e seis bilhões, cento e sessenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 14.115.413.131,00 (Quatorze bilhões, cento e quinze milhões, quatrocentos e treze mil, cento e trinta e um cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 82.047.786.869,00 (Oitenta e dois bilhões, quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de agosto de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
37	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos	
37.01	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos	
4.1.1.0	Obras e Instalações	96.163.200.000,00
	Subtotal	96.163.200.000,00
	Total	96.163.200.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Corredor de Integração Oeste 18.91.572.1.442		96.163.200.000,00	96.163.200.000,00
Totais		96.163.200.000,00	96.163.200.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
37	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos Administração Direta	
37.01	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos	
	TOTAL	96.163.200.000,00
	3ª Quota	48.081.600.000,00
	4ª Quota	48.081.600.000,00

DECRETO Nº 35.406, DE 3 DE AGOSTO DE 1992

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 35.262, de 8 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 35.262, de 8 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — O objeto da licitação será adjudicado, a quem, entre os licitantes classificados no julgamento da proposta técnica, oferecer o menor preço, dentro dos limites fixados no ato convocatório".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.407, DE 3 DE AGOSTO DE 1992

Inclui dispositivos no Decreto nº 35.377, de 25 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 35.377, de 24 de julho de 1992, os dispositivos adiante enumerados, com a redação que se segue:

I — o artigo 2º-A:

"Artigo 2º-A — Subordinam-se ao Coordenador de Integração Regional:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — Núcleo de Integração do Litoral e Interior;
- III — Núcleo de Integração da Capital;
- IV — Núcleo de Integração da Grande São Paulo;
- V — Divisão de Administração."

II — o artigo 2º-B:

"Artigo 2º-B — O Gabinete do Coordenador compreende:

- I — Assistência Técnica;
- II — Seção de Expediente."

III — o artigo 2º-C:

"Artigo 2º-C — Cabe à Coordenadoria de Integração Regional:

I — promover a discussão e divulgação de diretrizes, programas, projetos e outras realizações em nível regional, observando as estratégias e políticas governamentais;

II — promover a articulação, em nível regional, dos diversos órgãos regionalizados das Secretarias, entidades descentralizadas do Estado e outras não governamentais, visando à conjugação de esforços para melhor atender à população, na esfera regional;

III — informar o Gabinete do Secretário sobre o andamento das ações governamentais na esfera regional;

IV — desenvolver procedimentos para elaboração, formalização e acompanhamento de convênios com municípios e entidades não governamentais, tendo em vista aplicação de recursos dos programas de responsabilidade da Coordenadoria;

V — subsidiar o Gabinete do Secretário na definição de critérios para alocação de recursos e ações do Estado, levando em conta a realidade das Regiões de Governo;

VI — incentivar e orientar, no que couber, por meio dos Escritórios Regionais de Integração, a formação de consórcios intermunicipais que contribuam para o desenvolvimento das Regiões de Governo;

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
Redação até 19h
Publicidade até 17h

- ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 2.700,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 5.400,00
- FILIAIS — CAPITAL
- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
 - REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
 - SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
- FILIAIS — INTERIOR
- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
 - BAURUR — (0142) 24-3852 - Pça. dos Cerejeiros, 4.44
 - CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penabaz, 954
 - GUARATINGUETA — (0125) 22-7543 - Rua Frei Lucas, 80
 - MARILIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
 - PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 - RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glória, 3.947
 - SANTOS — (0132) 37-6515 - Ramal 42 - Rua Marçalo Dias, 27 - 5ª and. - s/54

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTONIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszliger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Eggleiser Lino Mirobelli Grilli